

Resolução nº : 4924/2005
Protocolo nº : 84443/04
Origem : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator (fls. 28 e 29), Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPIRA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 31.128,41 (trinta e um mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. Wilson Luiz de Oliveira, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 2289/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 7222/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de TAPIRA, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência